



CONTRATO N.º 22/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUADRA E A EMPRESA ALIANÇA ARTES GRÁFICAS LTDA ME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antônio, Quadra-SP, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ALIANÇA ARTES GRÁFICAS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no C.N.P.J. do M.F sob nº. 05.869.050/0001-23, com Inscrição Estadual nº. 264.066.788.113, com sede na Rua Pedro Miranda Campos, 1105 – Centro – CEP: 18285-000, na cidade de Cesário Lange/SP, neste ato representada por **MIGUEL ARCANJO CORREA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.288.435 SSP/SP, e do CPF nº 043.017.508-60, residente e domiciliado na Rua Pedro Miranda Campos, 1105 – Centro – CEP: 18285-000, na cidade de Cesário Lange/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 A contratada se obriga a prestação de serviços consistentes na realização de publicações de leis, decretos e outros atos oficiais da Prefeitura Municipal de Quadra, conforme especificações constantes do Termo de Referências (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial n.º 05/2017, Processo Administrativo n.º 17/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO)

2.1. O contratante pagará à contratada o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) por cm/coluna e **VALOR GLOBAL de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

2.2. O valor a ser pago mensalmente à contratada será obtido mediante multiplicação da quantidade de exames efetivamente realizados no período pelo valor unitário proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

3.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária.....	02.01 – Gabinete do prefeito
Unidade Executora.....	02.01.01 – Gabinete do Prefeito
Funcional programática.....	04.122.0002.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.39 – Outros serv. terceiros pessoa jurídica



Unidade Orçamentária.....	02.02 – Secretaria de Planej. Gestão Adm.
Unidade Executora.....	02.02.01 – Diretoria Administrativa
Funcional programática.....	04.123.0004.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Unidade Orçamentária.....	02.02 – Secretaria de Planej. Gestão Adm.
Unidade Executora.....	02.02.01 – Diretoria Administrativa
Funcional programática.....	04.122.0004.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês de entrega do (s) resultado (s) do (s) exame (s), mediante prévio processamento da respectiva Nota Fiscal.

4.2. Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice adotado pela Administração Municipal para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

5.1. São obrigações da Contratada:

- I – Responder pelos vícios, defeitos e má execução dos serviços, na forma da lei;
- II – Responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros;
- III – Assegurar garantia e assistência técnica na forma da lei.
- IV – Outras previstas no edital da licitação e na legislação pátria.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

6.1. - São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à completa execução do contrato;
- II – Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- III – Outras previstas no Edital da licitação e na legislação pátria.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

7.1. O contratado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

a) Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:



Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

I) Advertência;

II) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA (PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

Ressalvado o disposto na cláusula seguinte, os serviços serão prestados no estabelecimento empresarial da contratada, devendo o contratante encaminhar à contratada os atos a serem publicados com antecedência de, no mínimo, 24 horas da respectiva edição. A contratada se obriga a distribuir neste Município de Quadra, semanalmente, no mínimo 300 exemplares do jornal.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO)

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

9.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na lei ou no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitado o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3. O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.4. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.


DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


QUADRA, 03 DE ABRIL DE 2018.


LUIZ CARLOS PEREIRA
PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE


MIGUEL ARCANJO CORREA
ALIANÇA ARTES GRÁFICAS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurias Miguel Gomes
Nome/RG:
Secretário de Gestão
e Planejamento.
42607816


Nome/RG: 47.313.753-7